



RESOLUÇÃO Nº 456, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Regulamentar a exclusão de curso dos acadêmicos do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

Art. 2º O acadêmico do PEC-G será excluído do curso, com perda de vínculo com a UFMS:

- I – nos casos previstos na Resolução nº 269, de 1º de agosto de 2013; ou
- II - ao trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso; ou
- III - ao reprovar por falta em alguma disciplina do curso; ou
- IV – ao reprovar por três vezes na mesma disciplina; ou
- V - ao reprovar em mais de duas disciplinas do curso no mesmo semestre, a partir do terceiro semestre do curso; ou
- VI - em decorrência de transferência para outra Instituição de Ensino Superior (IES) não participante do PEC-G; ou
- VII - em decorrência de transferência para outra IES que não seja pela primeira vez; ou
- VIII - em decorrência de transferência para outra IES que seja realizada em época diferente do final do primeiro ano de estudos; ou
- IX - por novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G; ou
- X - ao obter, durante o curso, visto diferente do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável, ou condição migratória diversa.

Parágrafo único. As contabilizações previstas nos incisos III, IV e V serão realizadas a partir do segundo semestre letivo de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

YVELISE MARIA POSSIEDE